



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 2.120, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o **Plano Municipal de Cultura** do Município de Naviraí/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Cultura** do Município de Naviraí/MS (PMC - Naviraí), com **vigência decenal**, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 12.343 de 2 de dezembro de 2010 que aprovou o Plano Nacional de Cultura (PNC).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 12.343 de 2 de dezembro de 2010 que aprovou o Plano Nacional de Cultura (PNC).

Art. 2º O **Plano Municipal de Cultura** de Naviraí constitui-se num conjunto de orientações e compromissos, figurando como instrumento de gestão estratégica, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações, regido pelos seguintes princípios:

I – Liberdade de expressão criação e fruição;

II – Diversidade Cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV - Direito de todos à arte e a cultura;

V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - Direito à memória e as tradições;

VII - Responsabilidade sócio ambiental;

VIII - Valorização da cultura como vetor da sustentabilidade;

IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 3º As **Diretrizes, Estratégias e Ações** previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 12.343/2010 que aprovou o Plano Nacional de Cultura (PNC) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMC - Naviraí - CMMA, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação das seguintes instâncias:

I – Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí;

II – Comissão de Cultura do Poder Legislativo;

III – Ministério Público;

VI – Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º As **Metas** elencadas no **Plano Municipal de Cultura de Naviraí** norteiam a diversidade cultural para o próximo decênio, pautadas no Plano Nacional de Cultura e Plano Estadual de Cultura, conforme segue:

I – Meta 1 - Implantação e implementação do Sistema Municipal de Cultura de Naviraí (SMCN) a partir do primeiro ano de vigência do plano.

II – Meta 2 - Implantação e implementação de um Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais (SMIIC) até o terceiro ano de vigência do plano.

III - Meta 3 – Ampliar em 30%, (trinta por cento) os recursos para o financiamento da cultura através das parcerias público/privado, entre Município, Estado e União, nos primeiros cinco anos de execução do Plano Municipal de Cultura.

IV - Meta 4 – Ampliar progressivamente os recursos financeiros de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Até 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - Meta 5 – Garantir capacitação a 100% dos gestores, agentes culturais e membros do Conselho Municipal de Política Cultural no Município de Naviraí - MS.

VI - Meta 6 - Criar mecanismos de proteção dos direitos associados à memória e ao patrimônio cultural, em especial à tombamento e assentamentos/registros à monumentos, à gastronomia, a literatura, e às obras audiovisuais.

VII – Meta 7 - Elaborar e implementar o Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL.

VIII - Meta 8 - Modernização, informatização do acervo das bibliotecas do Município de Naviraí - MS, a fim de garantir aumento de público em 100%.

IX - Meta 9 - Implantação de no mínimo 05 Pontos de Cultura nos bairros periféricos a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Cultura.

X - Meta 10 - Implementação de Planos Setoriais de linguagens artísticas: artes cênicas, artes plásticas, artes visuais, literatura, artesanato e escultura, bem como as expressões culturais que contemple a história de Naviraí - MS, seu patrimônio material e imaterial.

XI - Meta 11 - Criação de um anfiteatro com infraestrutura adequada em local de fácil acesso, para fruição de público, atendendo a legislação vigente.

XII - Meta 12 - Criar Programa de incentivo aos agentes culturais do município valorizando as artes visuais, literária e musical por meio de apoio à difusão nos diversos meios de comunicação local.

XIII - Meta 13 - Criar o Programa de Economia Criativa visando fomentar o empreendedorismo cultural local, fortalecendo os arranjos produtivos existentes, aumentando em 80% o número de empreendedores formais.

XIV - Meta 14 – Ampliar em até 50% o número de crianças, adolescentes e jovens atendidos nos projetos e programas realizados pela Fundação Cultural de Naviraí - MS.

XV - Meta 15 - Aderir à Política Nacional de digitalização, conservação, restauração e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos na Casa da Cultura, Espaço Memorial e Bibliotecas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVI - Meta 16 – Criação de programa em parceria com o Setor de Turismo, visando divulgar as potencialidades artísticas e culturais, proporcionando aos turistas experiências que retratem os costumes e expressões da cultura local.

XVII - Meta 17 – Ampliar em 50% a participação de classes artísticas, da sociedade civil e organizadas, na elaboração de Políticas Públicas para a Cultura.

XVIII - Meta 18 – Garantir a composição do Conselho Municipal de Política Cultural através da participação dos servidores do poder público, da sociedade civil e representantes de no mínimo 60% dos segmentos artísticos existente no município.

XIX - Meta 19 – Criar mecanismos de apoio financeiro e logístico a fim de incentivar às diversas expressões e manifestações culturais das entidades sociais de Naviraí - MS.

XX - Meta 20 - Fortalecer os Fóruns de Planejamento da Cultura, estimulando o debate e articulação entre os gestores culturais dos municípios que compõem o Polo de Naviraí - MS.

Art. 5º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMC.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PMC, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMC - CMMA-PMC

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da cultura em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PMC nos respectivos sítios institucionais da internet, nas associações culturais instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMC- CMMA-PMC entender necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º O Município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 1 (uma) conferência municipal, intermunicipal e estadual de cultura a cada 4 (quatro) anos durante a vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Cultura.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Cultura, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

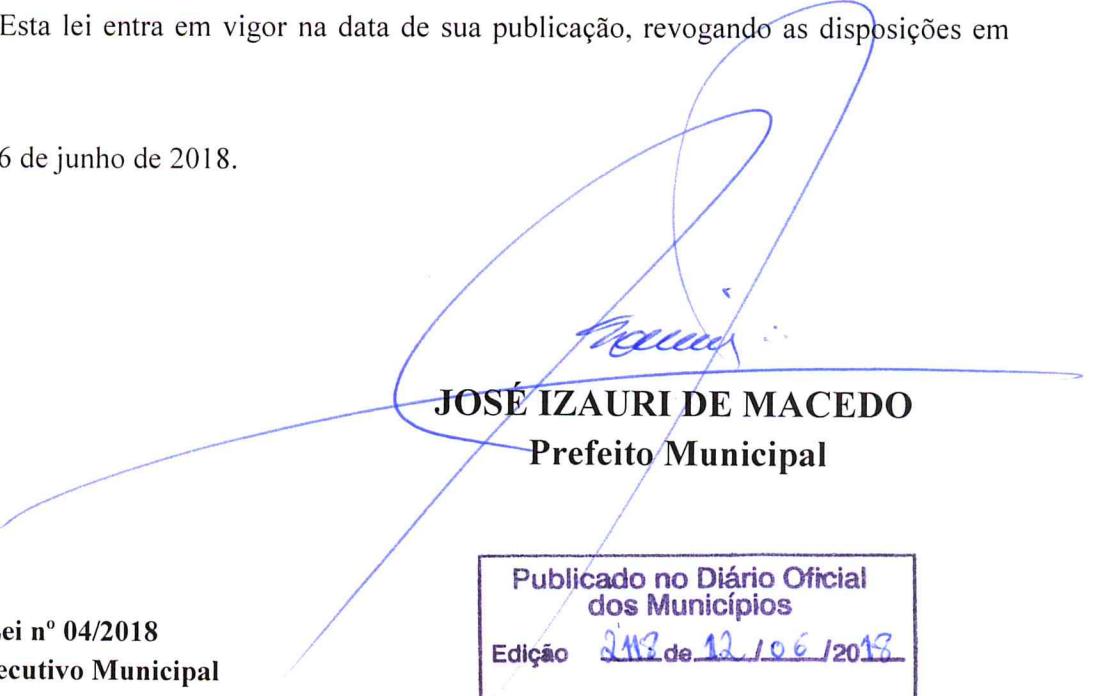
Art. 9º O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Cultura, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 10. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PMC - Naviraí aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PMC, realizadas pela Comissão Específica, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do decimo ano de vigência do PMC, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura, a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias e ações.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Naviraí, 06 de junho de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição 2113 de 12/06/2018

Ref. Projeto de Lei nº 04/2018
Autor: Poder Executivo Municipal